



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/02/2019

HORÁRIO: 16h30min.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA.

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07 – CENTRO – CAXAIS – MA.

**.A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**, está promovendo licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “Pregão Presencial, será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante”.

**Em caso de feriado ou não haver expediente, fica automaticamente remarcada a abertura de envelopes para o primeiro dia útil posterior à data marcada.**

### **1 – OBJETO:**

**Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (tipo gasolina comum e diesel S-10) para os veículos da Câmara Municipal de Caxias – MA.**

### **2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 15/02/2019;

HORÁRIO: 16h30min;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

LOCAL: CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07 – CENTRO – CAXAIS – MA.

**Em caso de feriado ou não haver expediente, fica automaticamente remarcada a abertura de envelopes para o primeiro dia útil posterior à data marcada.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

#### **3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:**

3.2.1 Quem tiver sido declarado inidôneo com a Administração Pública ou suspenso para licitar ou contratar com o Município.

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

3.3. Quando da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1 A condição de ME ou EPP será comprovada da sessão de credenciamento, mediante a apresentação de “Certidão simplificada” ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, sob pena de não aplicação dos benefícios

3.3.2 Os benefícios não serão aplicados, caso a proposta de menor preço na classificação tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (artigo 45, § 2º, LC-123/2006).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

3.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

## **4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do Certame e Anexos na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxias – MA.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

5.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de habilitação” entregues



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. O Pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública de abertura, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento e apresentação dos envelopes será a partir das 16h30min. Vencida essa fase, o Pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que não mais serão aceitos novos credenciamentos e envelopes, iniciando-se em seguida a abertura da sessão pública.

6.3. Em caso de sócio administrador deverá ser apresentado documento oficial de identidade e Contrato Social atualizado ou outro documento equivalente por meio de cópias autenticadas.

6.4. Em caso de Credenciamento de terceiros deverá ser apresentado o Pregoeiro o Credenciamento juntamente com documento oficial de identidade e contrato Social atualizado ou outro documento equivalente por meio de cópias autenticadas.

6.4.1. Serão aceitos para credenciamento de terceiros, instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida das assinaturas, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

**6.5. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar:**

**a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo anexo deste edital.**

**b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do procedimento,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

para comprovação de condição de ME ou EPP, sob pena de não aplicação dos benefícios previstos na LC 123/2006 (Este documento não é de natureza desclassificatório, apenas comprobatório de enquadramento).

6.6. Em caso de credenciamento particular seguir preferencialmente o modelo deste edital.

6.7. Em casos de marcação de nova data para prosseguimento ou finalização do certame, as empresas devidamente credenciadas poderão encaminhar credenciamento de outro representante.

## **7 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.1 – Os interessados em participar desta licitação deverão preencher o modelo da proposta anexo a este edital.

7.2 – A proposta deverá ser entregue em mídia eletrônica tipo Pen Drive ou CD e em uma via impressa do mesmo programa (menu relatório final) em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, ou outras omissões que dificultem seu entendimento, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente (instruções para preenchimento anexo a este).

7.3 – A licitante proponente deverá trazer uma mídia eletrônica, tipo Pen Drive ou CD - R, dentro do envelope de propostas (envelope 01) contendo a proposta digital, que será devolvida após a validação da proposta impressa.

### **7.4 – A proposta deverá conter ainda:**

7.4.1 - Nome e endereço do proponente, CNPJ, I.E., e/ou I.M.;

7.4.2 - Especificação clara e detalhada dos itens ofertados, contendo preço unitário e global, com no máximo 2 casas decimais após a vírgula, item por item, em reais, incluindo todas as despesas relativas a tributos, frete, seguro, e demais encargos necessários ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

fornecimento do objeto desta licitação. Havendo discordância entre o preço unitário e global, prevalece o preço unitário.

7.4.3 - Descrição minuciosa e pormenorizada das características do material ou produto;

7.5 – Declaração do prazo de validade dos termos da proposta, que nunca deve ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da proposta;

7.5.1- As propostas em que não constarem prazo de validade serão aceitas e consideradas com validade mínima de 60 dias.

7.6. Constar oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.7. - Consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

7.8. – Constar declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do objeto ofertado à Câmara.

7.8.1. – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9 - Após apresentação da proposta, não será admitido pedido de desistência, sem que fique o licitante sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pelo Pregoeiro previsto no artigo 43, § 6º da Lei 8666/93.

7.10. - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

capazes de dificultar o julgamento, ou ainda aquelas que por erro de gravação dos dados na proposta eletrônica ou não impressão correta do código de validação não seja possível a transferência dos arquivos para o sistema de compras deste órgão.

7.11. - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. - Erros materiais, de digitação, ou multiplicação serão prontamente corrigidos pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração os preços unitários apresentados, prevalecendo estes sobre o global.

## **8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário indicados neste edital.

8.2 - No local e hora marcados no item 2, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 06 deste Edital.

8.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e representantes credenciados.

8.5 – Havendo necessidade de análise da proposta/documentação, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta Condição, somente se dará, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

8.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **Menor Preço POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

9.2 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

9.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.5 – Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço.

9.9.1 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

## **9.10.1 - Análise da exequibilidade:**

9.10.1.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

9.10.1.2 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço. Esta demonstração deverá ser requerida pelo Pregoeiro, na própria sessão do Pregão, com a fixação de prazo para apresentação do documento comprobatório dos preços informados pelo licitante.

9.10.1.3 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.10.1.3.1. planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

9.10.1.3.2. contratação em andamento com preços semelhantes; e

9.10.1.3.3. formação da proposta comercial, quando da realização do pregão presencial.

9.10.1.4 - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei n.º 14.167, de 2002, sem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

9.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 10 do Edital;

9.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrados seu preço para contratação pelo Pregoeiro.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.14 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.17 - Erros materiais, de digitação, ou multiplicação serão prontamente corrigidos pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração os preços unitários apresentados, prevalecendo estes sobre o global.

## **10 - DA HABILITAÇÃO:**

No envelope Nº 02 - “Habilitação” deverá constar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

### **10.1 - Regularidade Jurídica:**

a) Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Obs: Os documentos relacionados nos sub itens acima não precisarão constar do "envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento, neste Pregão.

## **10.2 - Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão de Regularidade perante o Ministério do Trabalho – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br)
- g) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis da inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, de comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, “conforme modelo anexo ao Edital”.

Obs.:

- 1) As certidões solicitadas deverão estar vigentes/válidos na data de abertura da presente licitação.
- 2) a regularidade de que trata este tópico poderá ser comprovada através de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## **10.3 - Regularidade Econômica e Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir (em caso de empresa aberta há menos de um ano, pode-se apresentar apenas o balanço de abertura).

Utilizar-se-á os índices e fórmulas constantes da Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995

## **11 - DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

11.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no diário oficial, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

11.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

12.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

## **13 - DOS RECURSOS:**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Pregoeiro.

13.3 - Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, exceto os que versem sobre habilitação/inabilitação e julgamento de propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após vencidos os respectivos prazos legais.

## **14 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **15 - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:**

15.1. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

15.2. Não cumprido prazo determinado pelo item anterior sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

15.3. Em caso de produto defeituoso ou aquém da qualidade esperada, a Câmara de Caxias poderá recusar seu recebimento e exigirá a imediata substituição do mesmo.

## **16 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

16.1. - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Caxias, no prazo de até 30 (trinta) dias, após à emissão e apresentação da nota fiscal.

16.1.1. - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

16.1.2. – As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima a partir da data de sua reapresentação.

16.2. – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.3. – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues/executados, devidamente atestados em notas fiscais por servidor da Câmara Municipal de Caxias.

16.4. Não há previsão de reajuste para os preços neste instrumento contratual.

16.5. Havendo hipótese de fato superveniente, que onere sobremaneira uma das partes, será realizada a revisão dos preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será:

**Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção e Funcionamento das Atv. Administrativas.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 01000 – Recursos Ordinários.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

I – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caxias – MA pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas na Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

19.3. – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. – Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

19.7. – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.8. – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constante da Lei nº 10.520/2005 e o Decreto nº 3.555/2000;

19.10. – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

19.11. – As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- Julgamento deste Pregão;
- Recurso porventura interposto.

19.12. – São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Carta Proposta;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;
- Anexo VI – Minuta Contratual.

Caxias, 30 de janeiro de 2019.



**ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE**

**Presidente da Câmara Municipal**



**Raimundo Nonato Lima**

**Pregoeiro**

Visto Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_



**Ademilton Cipriano de Sousa**

**OAB MA – 11.709-A**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

### **Legislação básica: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93**

#### **1. – OBJETO E REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

**Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (tipo gasolina comum e diesel S-10) para os veículos da Câmara Municipal de Caxias – MA.**

Os interessados em participar do certame deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. legalmente constituídas em qualquer das formas legais determinadas;
- b. atender aos requisitos legais para habilitação determinados nos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

#### **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

Ressaltamos que a presente licitação é de extrema importância para o desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Câmara, considerando que não existe contrato vigente com o presente objeto e tendo em vista que são de materiais de uso rotineiro, sem os quais resta prejudicado o funcionamento desta casa.

#### **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

Conforme exigência legal, o setor responsável realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sítio eletrônico da ANP, apurando uma média estimativa, que servirá como preço máximo para licitação, conforme especificações abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>UND</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor TOTAL</u>
01	Gasolina comum.	Litros	18.000	R\$ 4,32	R\$ 77.760,00
02	Diesel S-10	Litros	5.000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
Valor Total: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais)					

## **Síntese dos Preços Praticados – MARANHÃO - CAXIAS**

**Resumo - Gasolina R\$/l e Diesel S-10 R\$/l**

**Período: 2018 - Dezembro**

### **OBSERVAÇÕES:**

- Para entendimento entre as partes, fica esclarecido que os licitantes deverão informar em sua proposta a marca dos objetos.
- As características dos itens são mínimas necessárias para aquisição, sendo certo que a Câmara aceitará propostas de produtos de qualidade comprovadamente superior.
- As cotações de Preços estão anexas ao Processo licitatório, sendo parte integrante do mesmo. A estimativa compreende a média aritmética dos valores propostos.
- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues/executados e atestados por servidor da Câmara;
- O adjudicatário tem mera expectativa de direito de fornecimento, não estando obrigada a Câmara Municipal de Caxias a adquirir a totalidade dos bens previstos no contrato, mas, tão somente aqueles que sejam estritamente necessários ao atendimento das demandas.

### **4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTO/SERVIÇOS:**

O fornecimento/serviços devem ser entregues/executados no prédio sede da Câmara Municipal de Caxias, situada à Praça Dias Carneiro, n.º 07 – Centro – CEP: 65.602-000.

### **5. DA VIGÊNCIA, E DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

O presente contrato terá por termo inicial da sua vigência a data de assinatura e final em 31/12/2019 ou até a entrega e recebimento da totalidade do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

O presente contrato será executado pelo regime de execução indireta e forma de fornecimento parcelado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da assinatura do contrato.

## **6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será:

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

7.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

7.2 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.3. A Câmara reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da Câmara, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela entrega dos serviços correspondentes.

7.5. O objeto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa do objeto, serão realizados por servidor designado da Câmara Municipal de Caxias – MA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

8.2 – A Câmara Municipal atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratado.

8.3 – O recebimento, o controle e a conferência física do objeto serão feitos pela Câmara, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo e qualitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.4 – A Câmara Municipal comunicará À CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.5 – A Câmara Municipal atestará as Notas Fiscais, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

8.7 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste edital.

8.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.9 – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara referentes às condições firmadas no Edital e Termo de Referência.

8.10 - A Câmara Municipal deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.

## **9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara do Município, decorrentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

10.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Educação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os praticados nesta licitação.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

11.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens Da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.2 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

11.3 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

11.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

11.5 - Efetuar a troca de produtos rejeitados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, exceto se tal prazo mostrar-se impassível de cumprimento.

11.6 - Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas observados em seu recebimento.

11.7 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do contrato.

11.8 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

11.9 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.

11.10 - Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.11 - Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;

11.12 - Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço;

## **12. DA RESCISÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado dos serviços;
- b) interrupção do serviço;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar a execução, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS :**

13.1. É vedado à LICITANTE VENCEDORA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

b) ceder ou transferir a terceiros o contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes sem anuência da CONTRATANTE.

c) interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos em que a Lei assim o permitir;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.2. A relação da CONTRATADA com a CONTRATANTE se restringe ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

Caxias – MA, 30 de janeiro de 2019.



**ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**RAIMUNDO NONATO LIMEIRA**

**PREGOEIRO**

Visto Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_



Ademilton Cipriano de Sousa

OAB – MA 11709 -A



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (tipo gasolina comum e diesel S-10) para os veículos da Câmara Municipal de Caxias – MA.

À Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Caxias – MA

A Empresa ....., sediada na cidade de ...../....., a Rua ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., propõe à Câmara Municipal de Caxias – MA, o fornecimento dos produtos nos seguintes termos:

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>UND</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor TOTAL</u>
01	Gasolina comum.	Litros	18.000		
02	Diesel S-10	Litros	5.000		
Valor Total:					

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, transportes, carga e descarga, fretes e seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

**O PRAZO de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante Legal

Carimbo/CNPJ

## ANEXO III



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa -----, CNPJ -----  
-----, endereço -----, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo  
assinado(s), nomeia e constitui o Sr-----, Cargo-----, inscrito  
no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----  
-----, residente e domiciliado em -----, -----, ao qual OUTORGA AMPLOS  
PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº  
002/2019, da Câmara Municipal de Caxias, podendo formular lances, complementar  
proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar,  
transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos  
os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal com carimbo da licitante

Obs.:

- 1) Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.
- 2) EM CASO DE SÓCIO ADMINISTRADOR o Credenciamento se fará através do Contrato Social e RG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À Câmara Municipal de Caxias – MA.

Pregão Presencial nº 002/2019

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----  
----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de Caxias  
– MA, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também sob as penas da Lei,  
em cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei federal 8.666/93, redação dada pela Lei n.º  
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na  
forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: Modelo de Declaração, devendo ser confeccionada e apresentada em papel  
timbrado da empresa licitante ou com carimbo de CNPJ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Caxias – MA

REF.: Pregão Presencial nº 002/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme previsto no Artigo 14 do decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo Licitatório.

cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos ... (.....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito , de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**, CNPJ 05.699.210/0001-33, situada na Praça Dias Carneiro, n.º 07 – Centro – CEP: 65.602-000, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, residente e domiciliado no Município de Caxias – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N° 9.648, de 27 de maio de 1998, A Lei 10.520/02 e o que consta do Processo Administrativo N° \_\_\_\_\_.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO:

**Fornecimento de combustível (tipo gasolina comum e diesel S-10) para os veículos da Câmara Municipal de Caxias – MA.**

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>UND</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor TOTAL</u>
01	Gasolina comum.	Litros	18.000		
02	Diesel S-10	Litros	5.000		
Valor Total:					

O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, E DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

Este contrato terá por termo inicial da sua vigência a data de assinatura e final em 31/12/2019 ou até a entrega e recebimento do objeto.

O presente termo contratual será executado pelo regime de execução indireta e forma de fornecimento parcelado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária será:

**Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção e Funcionamento.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 01000 – Recursos Ordinários.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caxias, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos materiais/serviços.**

4.1.1. - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

4.1.2. – As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima a partir da data de sua reapresentação.

4.2. – A não comprovação pelo contratado, quando exigido pela Câmara, da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos especificados, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

4.3. – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Não há previsão de reajuste para os preços neste instrumento contratual.

5.2. Havendo hipótese de fato superveniente, que onere sobremaneira uma das partes, será realizada a revisão dos preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

OBS: sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I – DA CONTRATADA**

- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens Da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- Efetuar a troca de produtos rejeitados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, exceto se tal prazo seja comprovadamente impossível de cumprimento.
- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do contrato.
- Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.
- Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço.

## **II – DA CONTRATANTE**

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Educação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os praticados nesta licitação.
- Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO:**

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer são vinculados ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e subordinam-se a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores e, de forma suplementar e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais Leis que tratem de Licitações e Contratos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato está a cargo de servidor designado pelo Presidente da Câmara. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de CAXIAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAXIAS (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:
2. \_\_\_\_\_ CPF: